



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

NORMAS COMPLEMENTARES – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ACADÊMICA E/OU PROFISSIONAL

Edital nº 06/2026-UFBA, área Farmacologia, Departamento de Biorregulação do Instituto de Ciências da Saúde da UFBA.

Para fins deste edital, considera-se experiência acadêmica ou profissional comprovada em Farmacologia a atuação direta e documentalmente demonstrável em atividades relacionadas à área de Farmacologia, incluindo:

- a) Docência em disciplinas de Farmacologia, Farmacologia Clínica, Terapêutica, Toxicologia, ou em componentes curriculares com conteúdo farmacológico predominante, em cursos de graduação ou pós-graduação;
- b) Participação em projetos de pesquisa desenvolvidos em instituições de ensino, pesquisa ou extensão, com objeto diretamente relacionado a fármacos, medicamentos, farmacocinética, farmacodinâmica, farmacogenética, farmacologia clínica, toxicologia, farmacoterapia, uso racional de medicamentos ou áreas equivalentes;
- c) Atuação em atividades de extensão universitária diretamente relacionadas à Farmacologia, farmacoterapia, uso racional de medicamentos, segurança de medicamentos ou educação em saúde envolvendo medicamentos;
- d) Orientação ou coorientação de estudantes em iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso, dissertações ou teses cujo tema principal seja diretamente relacionado à Farmacologia;
- e) Atuação profissional em instituições públicas ou privadas, em atividades técnicas, laboratoriais, clínicas, regulatórias, de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, farmacovigilância, pesquisa clínica ou inovação diretamente relacionadas a fármacos ou medicamentos;
- f) Produção técnico-científica diretamente relacionada à Farmacologia, desde que vinculada a atividade acadêmica ou profissional comprovada.

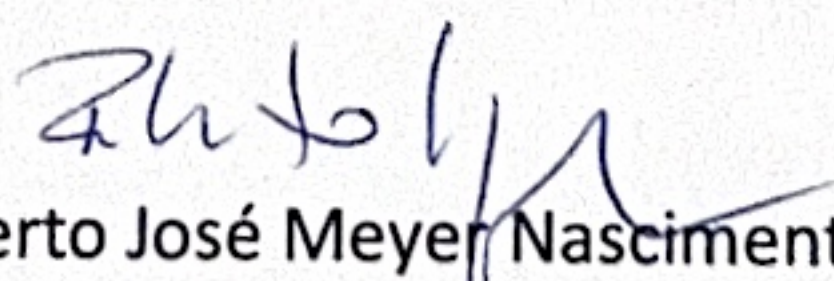
A experiência deverá ser comprovada por documentação idônea, tais como declarações institucionais, registros funcionais, contratos, portarias de projetos, ementas de disciplinas ministradas, certificados, publicações, produtos técnicos ou outros documentos equivalentes.

Não será considerada, por si só, a conclusão de disciplina de Farmacologia na condição de estudante de graduação ou pós-graduação como comprovação de experiência acadêmica ou profissional em Farmacologia.

Também não será considerada a atuação assistencial genérica sem demonstração objetiva de vínculo direto com a área de Farmacologia, nem atividade cuja relação com a área não possa ser comprovada documentalmente.

Não se exige tempo mínimo de experiência, desde que a atividade apresentada tenha relação direta com a Farmacologia e esteja objetivamente comprovada.

Documento aprovado *ad referendum* pela Congregação do Instituto de Ciências da Saúde em 24 de julho de 2026.


Roberto José Meyer Nascimento
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde
Universidade Federal da Bahia

Roberto José Meyer Nascimento
Diretor
SIAPE Nº: 6285947
ICS / UFBA